

PROJETO DE LEI Nº 2850.09, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2754.09, de 02 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas disposições do inciso V o Artigo 13 da Lei Municipal nº 2754.09, de 02 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 13 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - somente serão admitidas edificações de caráter residencial e também comércio e serviços isentos de licenciamento ambiental, excluídas as indústrias, exceto nos casos de utilidade pública ou interesse social e/ou baixo impacto ambiental.

NR...

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo único do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2754.09, de 02 de agosto de 2023.

...

V - ...

Parágrafo Único - Suprimido.

NR...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 05 de outubro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2841.09/2023.
Ao Projeto de Lei Nº 2850.09/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações no Artigo 13 da Lei Municipal nº 2754.09, de 02 de agosto de 2023.

Justificamos a modificação, tendo em vista que, conforme disposto no inciso V do artigo 13, o Município fica impossibilitado de conceder Alvará de Construção e proceder à regularização de imóveis para fins comerciais, industriais e de serviços. Essa disposição impede investimentos que viriam a contribuir para o desenvolvimento do Município, geração de empregos e fomento à economia local, tendo em vista que, conforme disposto, somente seriam permitidas edificações para fins residenciais. Assim sendo, e em consonância com a legislação ambiental que rege o assunto, entendemos por bem suprimir o inciso V do artigo 13 e assim ajustar essa situação, viabilizando edificações que visem a instalação de empresas nas áreas beneficiadas pela Lei em comento.

Ainda será suprimido o Parágrafo único do Artigo 13, permitindo assim que indústrias e outros empreendimentos já instalados possam proceder sua regularização.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o presente Projeto.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal